

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 098-R, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece valor e critério clínico para internação em leito de cuidados prolongados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

Considerando o disposto na Lei Nº 8.080/1990 que define que quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Estado poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando o Decreto Nº 4593-R de 13 de março de 2020 que declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente ao surto de coronavírus(COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando as alterações na grade de referência da Rede de Urgência e Emergência para atendimento hospitalar no Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo visando garantir a manutenção da prestação de serviços especializados bem como a definição de hospitais de referência para atendimento às vítimas da COVID-19, conforme Portaria nº 084-R, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre referências nas Unidades de Atenção Hospitalar, durante o Estado de Emergência pública pelo COVID-19.

Considerando Portaria MS nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos cuidados prolongados para retaguarda à rede de atenção às urgências e emergências (RUE) e às demais redes temáticas de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Considerando Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018 que define as regras para prestação de serviços de internações hospitalares em estabelecimentos privados; e

Considerando a necessidade de retirada dos pacientes clínicos de longa permanência e/ou em condições crônicas dos hospitais públicos e filantrópicos para garantir a disponibilidade de leitos de enfermaria para atendimento às vítimas da COVID-19 nos hospitais inseridos no Plano Estadual de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus.

RESOLVE

Art.1º - DEFINIR que as internações de pacientes clínicos de cuidados prolongados nos hospitais que aderirem ao Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, a partir da data de publicação desta Portaria, permanecerão com o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para diária de Enfermaria até a alta do paciente.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados pacientes clínicos de cuidados prolongados os definidos no artigo 16, §1º, da Portaria MS nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, descriminados no ANEXO I.

Art.2º - A regulação dos pacientes será realizada exclusivamente pela SESA por meio do Núcleo Especial de Regulação da Internação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 098-R, DE 27 DE MAIO DE 2020

Art.3º - Ficam mantidas todas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, exceto quanto o valor de diária de enfermaria que seguirá o disposto no Art.1º.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 27 de maio de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/05/2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 098-R, DE 27 DE MAIO DE 2020 ANEXO I

CRITÉRIOS CLÍNICOS PARA ENQUADRAMENTO NA PORTARIA

- I. Usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;
- II. Usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;
- III. Usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico- funcional;
- IV. Usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);
- V. Usuários traqueostomizados em fase de decanulação;
- VI. Usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;
- VII. Usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;
- VIII. Usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;
 - IX. Usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou
 - X. Usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.